



**Universidade Federal do Maranhão**  
**Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos**  
**PORTARIA Nº 88/2023 - PPGT/UFMA**

**PORTARIA Nº 88/2023 – PPGT**

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que estabelece o item III do Art. 58 da Lei nº 8.666/93; e

Considerando, ainda, a indicação formalizada por meio do Ofício nº 182/2023/DCTIC/STI, incluído no Processo Administrativo SEI nº 23115.023647/2021-51,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de gestão e fiscalização do Contrato Nº 25/2020 - SICON, proveniente do Processo 23115.003801/2020-56 (migrado para o SEI), referente a contrato celebrado entre a UFMA e a Empresa HC COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de instalação e manutenção de rede de dados para atender às necessidades dos *campi* da UFMA:

- I - como **Gestor do contrato**, ANILTON BEZERRA MAIA - Matrícula SIAPE nº 1606314;
- II - como **suplente de Gestor do contrato**, JOÃO BATISTA LOPES DA CRUZ - Matrícula SIAPE nº 405850;
- III - como **Fiscal Técnico do contrato**, LEÔNIDAS CIPRIANO LEAL NETO - Matrícula SIAPE nº 1832544;
- IV - como **suplente de Fiscal Técnico do contrato**, BENEDITO MENDES DUTRA NETO - Matrícula SIAPE nº 3309483;
- V - como **Fiscal Requisitante**, WENER MIRANDA TEIXEIRA DOS SANTOS - Matrícula SIAPE nº 2185398;
- VI - como **suplente de Fiscal Requisitante**, GEOVANE BEZERRA DA SILVA JUNIOR - Matrícula SIAPE nº 1962857;
- VII - como **Fiscal administrativo**, GUILHERME FREDERICO SOUZA DE ABREU - Matrícula SIAPE nº 407684;
- VIII - como **suplente de Fiscal Administrativo**, CARLA GARDENE DA CRUZ OLIVEIRA - Matrícula SIAPE nº 1056638.

Art. 2º Os membros da equipe de fiscalização aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, ou aquela que a suceder.

§ 1º O Gestor do Contrato e o Fiscal são responsáveis por realizar as comunicações remetidas para a empresa, no que for de sua competência.

§ 2º Os fiscais técnico e setorial, bem como seus suplentes que tenham relação ou competência correlacionada ao contrato poderão manter contato, realizar comunicação ou apresentar solicitações à empresa, nos limites de suas atribuições, sempre encaminhando documentos com cópia ao Gestor e ao Fiscal do contrato.

Art. 3º O Gestor do Contrato, após a autorização do Reitor, deverá proceder com a aplicação de sanções e penalizações previstas no contrato celebrado, bem como formalizar as respectivas notificações que serão destinadas à empresa.

Art. 4º Revogar a PORTARIA Nº 92/2021 – PPGT.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

(Autenticado em 27/09/2023)  
WALBER LINS PONTES  
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - PPGT  
Matrícula: 1766878